

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE RAMALDE

CAPITULO I

(Da Denominação, sede e âmbito de acção e fins)

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E ACÇÃO SOCIAL DE RAMALDE é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Edifício da Creche na Rua de Nagasaki sem número da freguesia de Ramalde da cidade do Porto.

Artigo 2º

Esta Associação prossegue os seguintes objetivos: Apoio a crianças e jovens; à família; à integração social e comunitária. Proteção dos cidadãos na diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação. Educação e formação profissional dos cidadãos. Resolução dos problemas habitacionais da população e outros compatíveis com os acima designados e o seu âmbito de ação abrange a Freguesia de Ramalde, do Concelho do Porto, sem prejuízo de alargar o seu âmbito de ação, através de candidaturas a projetos supra concelhios, nomeadamente aos territórios abrangidos pelas NUTS II e III, desde que sejam relevantes e tenham conexão com as atividades desenvolvidas na freguesia de Ramalde.

Artigo 3º

A Associação propõe-se criar, manter e administrar Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades dos Tempos Livres, Lares e Centros de Dia e de Convívio para a Terceira Idade, Casa da Juventude, Colónia de Férias, Centros de Apoio à Reinserção Social de Jovens e Deficientes e quaisquer outros adequados à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

- 1- Os Serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económica e financeira dos utentes apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

CAPITULO II

(Dos Associados)

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e Pessoas Coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição como tal reconhecida pela Direção e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos – As pessoas físicas ou morais que tendo pago a jóia se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e se obriguem a pagar uma quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Todos os sócios, sem distinção, têm direito:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do Artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

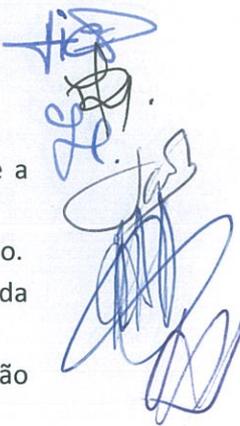
Deveres dos sócios efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, justificar as suas faltas.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

- 
- 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
 - 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) no número um são da competência da Direção.
 - 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 - 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 - 6- A suspensão dos direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Não são elegíveis para os Corpos Gerentes associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que injustificadamente deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses e notificados pela Direção para efetuar o pagamento o não o façam no prazo de trinta dias.
- c) Os que foram demitidos nos termos do número dois do Artigo décimo primeiro.

Artigo 15º

A perda de qualidade de associado não confere direito de reembolso das quotas pagas nem extingue responsabilidade pelo pagamento de quotas em dívida ou outras prestações por serviços prestados a associados nessa qualidade ou na de utente dos serviços.

CAPITULO III

(dos Corpos Gerentes)

SECÇÃO I

(disposições gerais)

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

- 1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de *quatro* anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada *quadriênio*.
- 2- O mandato inicia-se com tomada de posse dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.
- 4- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 19º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

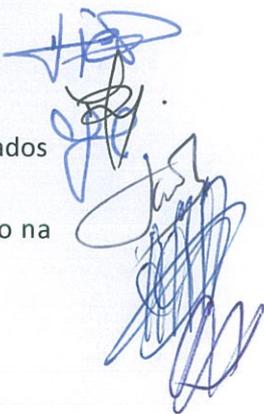
- 1- *O Presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.*
- 2- Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo, *em órgãos sociais diferentes, da Associação.*
- 3- *Revogado*

Artigo 21º

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas pelos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízos da responsabilidade criminal, pela ação ou omissão, ocorridas no exercício do mandato.

- 
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.
- 4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou participadas desta. Para este efeito, considera-se que existe situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação realizada;
 - b) Se obtiver um vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência às reuniões, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

(da Assembleia Geral)

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compões de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia
- b) Eleger e destituir por voto secreto os Órgãos Sociais;**
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor Histórico ou Artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Proclamar sócios Honorários sob proposta da Direção.

Artigo 29º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinária e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até *trinta* de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte e *parecer do conselho fiscal*.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *por iniciativa deste*, a pedido da Direção ou

do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituo, nos termos do Artigo anterior.
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através do respetivo correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público. A realização da Assembleia é publicitada, através de anúncio em dois jornais de maior circulação, no sítio institucional de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido de requerimento.

Artigo 31º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto ou *30 minutos* depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

- 1- Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo vinte e oito, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do Artigo vinte e oito, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

Artigo 33º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de Ação Civil ou Penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço do Relatório de Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECCÃO III

(da Direção)

Artigo 34º

- 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos Órgãos de Fiscalização o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) Decidir sobre a admissão de sócios efetivos.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender nos Serviços de Expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

(do Conselho Fiscal)

Artigo 43º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual ao número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições com aquele Órgão ou determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

(Disposições Diversas)

Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

- 1- No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatória.
- 2- Os poderes da Comissão liquidatória ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do Património Social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, designadamente pelo Decreto-Lei número 172-A/2014, de 14 de novembro e respetivo anexo que procede à republicação do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro e pela Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei número 20/2013, de 8 de maio.

Artigo 50º

No ano de mil novecentos e oitenta e oito a Jóia e Quota serão respetivamente de mil e quinhentos escudos e de cento e cinquenta escudos sem prejuízo de alteração para montantes superiores por deliberação da Assembleia.

Artigo 51º

Sem prejuízo do disposto no artigo dezoito ficam designados para exercer os cargos dos corpos gerentes, até Dezembro de mil novecentos e noventa os sócios abaixo indicados:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente – Eduardo Manuel Fernandes Faria

Primeiro Secretário – Francisco José Nunes Lampreia

Segundo Secretário - José Ferreira dos Santos Malta

DIRECÇÃO

Presidente – José de Oliveira Torres

Vice-Presidente – António Manuel Fonseca da Cruz

Secretário – António Júlio de Jesus Roque

Tesoureiro – António Alberto Almeida Machado

Vogal – António da Mota Teixeira

SUPLENTES

Os sócios indicados pela seguinte ordem:

- Carlos Augusto Alves Soares
- Rui José Esteves Ferreira
- Manuel Araújo Pereira
- Arnaldo Freitas Correia do Amaral
- Agostinho Amaral

CONSELHO FISCAL

Presidente – Paulo Manuel Moz Barbosa

Primeiro Vogal – Carlos Alberto Almeida Paulo Rato

Segundo Vogal - Maria Filomena Pinto Fernandes Ribeiro

SUPLENTES

Os sócios indicados pela seguinte ordem:

- Carmo Coelho Moreira Pereira

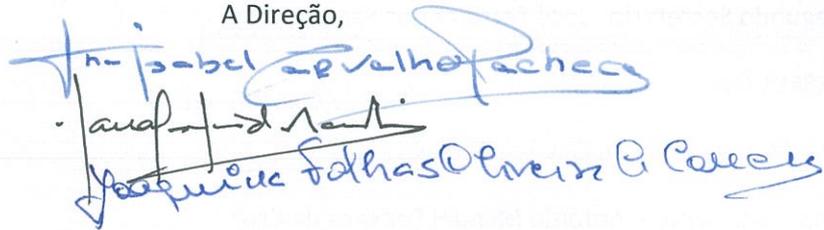
- António Adriano de Andrade

- Mário Joaquim Soares

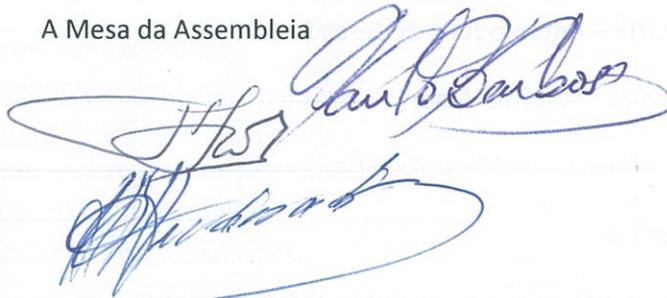
Os presentes Estatutos, com as respetivas alterações supra indicadas, vão assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da direção e mesa da Assembleia Geral.

Porto, vinte e cinco de março de dois mil e quinze.

A Direção,

Handwritten signatures in blue ink. The top signature is 'Inês Isabel da Valha Pacheco'. Below it are two more signatures, one of which appears to be 'Jaqueline Salhas Oliveira e Correia'.

A Mesa da Assembleia

Handwritten signatures in blue ink. The top signature is 'Carlos Alberto Almeida Paulo Rato'. Below it is another signature, possibly 'Maria Filomena Pinto Fernandes Ribeiro'.